

II - Uso/Manejo Sustentável dos Recursos Naturais: iniciativas que visam à gestão sustentável dos recursos naturais: água, energia, madeira, papel, etc. Essas iniciativas devem envolver projetos sobre o uso ou manejo racional, redução de consumo, combate ao desperdício, reaproveitamento dos recursos e redução de gastos.

III - Inovação na Gestão Pública: iniciativas inovadoras que incorporem princípios e ações de sustentabilidade e que produzam resultados socioambientais positivos para o serviço público e sociedade. Também serão aceitas, nesta categoria, iniciativas que contemplem os demais eixos temáticos da A3P - Licitações Sustentáveis, Sensibilização e Capacitação dos Servidores e Qualidade de Vida no Ambiente de Trabalho, desde que contemplem o viés da inovação.

IV - Destaque da Rede A3P: iniciativas de órgão, entidade ou instituição pública participante da Rede A3P que ainda não possua Termo de Adesão e que demonstre implementar iniciativas enquadradas nas categorias previstas nos incisos I, II e III do art. 3º deste regulamento.

#### CAPÍTULO IV DOS PARTICIPANTES

Art. 4º Podem participar do 5º Prêmio "Melhores Práticas de Sustentabilidade - Prêmio A3P" os órgãos, entidades e instituições públicas que possuam o Termo de Adesão com a A3P vigente e/ou que façam parte da Rede A3P e ainda não possuam o Termo de Adesão.

§ 1º Os órgãos e instituições públicas que ainda não possuam Termo de Adesão participam da premiação na Categoria "Destaque da Rede A3P".

§ 2º As iniciativas inscritas no 5º Prêmio "Melhores Práticas de Sustentabilidade - Prêmio A3P" devem atender aos seguintes requisitos:

I - estar enquadradas nas categorias temáticas deste regulamento;

II - apresentar evidências tangíveis e resultados concretos qualitativos e/ou quantitativos.

§ 3º É vedada a participação de iniciativas de servidores do Ministério do Meio Ambiente e dos membros da Comissão Julgadora.

Art. 5º Os órgãos e instituições que tiverem em processo de adituação do Termo de Adesão poderão participar da quinta edição do Prêmio na condição de possuidores do Termo de Adesão.

#### CAPÍTULO V DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º As inscrições serão gratuitas e realizadas no período de 15 de junho a 15 de setembro de 2013, mediante o preenchimento da ficha de inscrição e do relatório da iniciativa, em formato eletrônico, que ficarão disponíveis no site da A3P <http://www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/a3p>.

Art. 7º A ficha de inscrição e o relatório da iniciativa, juntamente com anexos como fotos e vídeos, se for o caso, poderão ser postados eletronicamente no sítio da A3P, enviados em mídia eletrônica (CD, DVD ou pen drive), por remessa postal registrada, ou entregues no protocolo do MMA com a devida identificação no envelope:

5º Prêmio "Melhores Práticas de Sustentabilidade - Prêmio A3P"

Ministério do Meio Ambiente  
Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental

Departamento de Cidadania e Responsabilidade Socioambiental

Esplanada dos Ministérios, Bloco "B", Sala 932  
Brasília/DF - CEP 70068-900

§ 1º Todo o material de inscrição deverá estar em formato digital. Não serão aceitos documentos impressos.

§ 2º No caso de envio de fotos, essas deverão possuir resolução mínima de 1024x768 pixels. Os vídeos deverão ter no máximo 5 minutos de duração e qualidade mínima de 480p.

§ 3º Não serão aceitas trocas, alterações, inserções ou exclusões de parte ou da totalidade do material após a sua entrega.

§ 4º A data de postagem será considerada a data de entrega, não sendo permitidas, em nenhuma hipótese, inscrições efetuadas posteriormente.

§ 5º Inscrições com ficha e em formato inadequados serão anuladas.

§ 6º Serão desconsideradas as candidaturas enviadas após o dia 15 de setembro de 2013.

Art. 8º Os materiais enviados por remessa postal deverão conter mídia eletrônica (CD, DVD ou pen drive) com os seguintes documentos gravados:

I - ficha de inscrição devidamente preenchida conforme modelo disposto no site da A3P;

II - relatório da iniciativa com a descrição das principais atividades implementadas e os resultados alcançados conforme modelo disposto no site da A3P;

III - Fotos e vídeos, quando for o caso, deverão observar as especificações constantes do § 2º do art. 7º deste regulamento.

§ 1º Poderão ser solicitadas aos participantes informações adicionais sobre as iniciativas inscritas.

§ 2º As informações prestadas são de inteira responsabilidade dos concorrentes.

§ 3º Poderão ser anexados materiais informativos que ilustrem a implantação da iniciativa, a exemplo de publicações, vídeos, fotos, entre outros. Os mesmos não serão objeto de julgamento, podendo servir de consulta e apoio para a avaliação.

4º Os participantes deverão indicar na ficha de inscrição a existência dos materiais informados anteriormente.

Art. 9º Os órgãos, entidades e instituições participantes poderão inscrever mais de uma iniciativa, devendo sempre obedecer às disposições contidas neste Regulamento.

§ 1º É vedada a inscrição de uma iniciativa que tenha sido premiada em edições anteriores deste Prêmio.

§ 2º Para inscrição de mais de uma iniciativa do mesmo órgão ou instituição, deverá ser preenchida uma ficha de inscrição e um relatório da iniciativa para cada candidatura.

Art. 10 A confirmação da inscrição será comunicada pela A3P por mensagem eletrônica diretamente ao responsável pela iniciativa nos endereços eletrônicos informados na ficha de inscrição.

Parágrafo único. Todas as instituições que se inscreverem no 5º Prêmio "Melhores Práticas de Sustentabilidade - Prêmio A3P" autorizam, desde já, os organizadores a divulgarem, por qualquer meio e sem limite de prazo, as iniciativas e o perfil das instituições proponentes, de maneira parcial ou integral.

#### CAPÍTULO VI DAS COMISSÕES

Art. 11 O 5º Prêmio "Melhores Práticas de Sustentabilidade - Prêmio A3P" terá uma Comissão Organizadora, composta por membros do Departamento de Cidadania e Responsabilidade Socioambiental do Ministério do Meio Ambiente, e uma Comissão Julgadora composta por membros de notório saber ou especialização ou de reconhecida expressão intelectual e experiência, sendo os componentes indicados pelo Ministério do Meio Ambiente.

§ 1º A Comissão Julgadora competirá avaliar e julgar as melhores iniciativas inscritas e indicar os vencedores em ordem de classificação, de acordo com o disposto nos art. 14 e 15 deste Regulamento.

§ 2º A Comissão Julgadora será presidida pela Secretária de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental e, na ausência desta, será indicado um representante da Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental.

§ 3º A Comissão Organizadora será responsável pelas atividades técnicas necessárias para a consecução do 5º Prêmio "Melhores Práticas de Sustentabilidade - Prêmio A3P", bem como realizará o assessoramento técnico e administrativo da Comissão Julgadora.

§ 4º Caberá à Comissão Organizadora o recebimento, o enquadramento e a pré-avaliação das candidaturas.

§ 5º A participação nas Comissões não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 12 A Comissão Julgadora terá prazo de 1º de fevereiro a 14 de março de 2014 para julgamento das iniciativas e elaboração de relatório final, extinguindo-se após a conclusão desses trabalhos.

#### CAPÍTULO VII DA SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DAS INICIATIVAS

Art. 13 Todas as iniciativas inscritas serão pré-avaliadas pela Comissão Organizadora para verificação da conformidade documental e da qualidade de apresentação.

§ 1º O enquadramento das candidaturas será realizado em conformidade com as categorias mencionadas no art. 3º e o cumprimento dos requisitos constantes do art. 8º deste Regulamento.

§ 2º A qualidade da apresentação da iniciativa será avaliada segundo os seguintes critérios constantes do formulário de inscrição:

I - debate e aplicação do tema da iniciativa na gestão institucional;

II - obrigatoriedade da iniciativa;

III - redação e compreensão da iniciativa;

IV - clareza na descrição dos resultados alcançados e dificuldades encontradas;

V - potencial de replicabilidade da iniciativa;

VI - formas de monitoramento da iniciativa.

§ 3º Será atribuída nota de 0 a 10 na pré-avaliação da iniciativa.

Art. 14 As iniciativas pré-avaliadas serão encaminhadas para a Comissão Julgadora que fará a avaliação do mérito mediante os seguintes critérios indicativos:

I - impactos ambientais da iniciativa (benefícios ambientais gerados com a implantação da iniciativa);

II - caráter social (benefícios sociais gerados para o público diretamente ou indiretamente envolvido);

III - caráter econômico (benefícios econômicos gerados para a instituição);

IV - inovação (iniciativas inovadoras que promovam a modernização da gestão);

V - relevância (iniciativas consideradas importantes com relação aos benefícios gerados);

VI - institucionalização (inserção da iniciativa à cultura institucional); e

VII - integração (quantidade de pessoas e áreas da instituição envolvidas na implantação da iniciativa).

§ 1º Cada critério receberá uma pontuação em uma escala de números inteiros de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 2º A nota de avaliação de cada iniciativa será a média aritmética, arredondada até a segunda casa decimal, das notas atribuídas pelos membros da Comissão Julgadora.

Art. 15 A nota final da iniciativa será calculada da seguinte forma: [nota da pré-avaliação + (nota de avaliação) x 2] / 2.

§ 1º As sete melhores iniciativas de cada categoria serão objeto de vistoria técnica, in loco, visando ao aprofundamento e averiguação, a ser realizada pela Comissão Organizadora.

§ 2º Se não houver o número de sete iniciativas classificadas serão vistoriadas todas as iniciativas.

§ 3º No caso do destaque da rede A3P serão vistoriadas as três melhores iniciativas de cada categoria.

§ 4º Serão desclassificadas as iniciativas em que, durante a vistoria técnica, for constatada a existência de informações falsas e/ou descontinuidade da iniciativa.

Art. 16 Os resultados das avaliações das Comissões Organizadora e Julgadora constarão de atas, que, depois de lidas e aprovadas, serão assinadas pelos seus membros.

Parágrafo único. As avaliações realizadas pelas Comissões serão soberanas, sem admissão de recurso.

#### CAPÍTULO VIII

#### DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 16. Será dada ampla publicidade para as iniciativas finalistas do 5º Prêmio "Melhores Práticas de Sustentabilidade - Prêmio A3P".

Art. 17. Na solenidade de premiação, serão anunciadas as instituições vencedoras de cada categoria do 5º Prêmio "Melhores Práticas de Sustentabilidade - Prêmio A3P", com a respectiva entrega de troféus e certificados.

Parágrafo único. A solenidade de premiação ocorrerá no mês de maio de 2014 em local e data a serem oportunamente divulgadas na página da A3P na internet.

Art. 18. Os resultados da Quinta Edição do Prêmio "Melhores Práticas de Sustentabilidade - Prêmio A3P" ficarão disponíveis no Sítio Eletrônico da A3P: <<http://www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/a3p>>

#### CAPÍTULO IX DA PREMIAÇÃO

Art. 19. Os 1º, 2º e 3º colocados de cada categoria temática do 5º Prêmio "Melhores Práticas de Sustentabilidade - Prêmio A3P" receberão troféus e certificados de Melhores Práticas de Sustentabilidade.

§ 1º No caso da categoria destaque da rede A3P será premiada a melhor iniciativa inscrita em cada categoria temática prevista nos incisos I, II e III do art. 3º deste regulamento.

§ 2º Será dada ampla divulgação para as iniciativas premiadas.

§ 3º As iniciativas premiadas constarão do Banco de Melhores Práticas de Sustentabilidade da A3P mantido pelo MMA.

§ 4º Todas as instituições premiadas autorizam desde já os organizadores a divulgarem, por qualquer meio e sem limite de prazo, as iniciativas premiadas e o perfil das instituições proponentes, de maneira parcial ou integral.

#### CAPÍTULO X DO CRONOGRAMA

Art. 20. O 5º Prêmio "Melhores Práticas de Sustentabilidade - Prêmio A3P" seguirá o seguinte calendário:

I - inscrição: de 15 de junho a 15 de setembro de 2013;

II - pré-avaliação: até 11 de outubro de 2013;

III - avaliação e classificação: até 03 de dezembro de 2013;

IV - vistorias in loco: até 28 de fevereiro de 2014;

V - divulgação dos resultados: março de 2014;

VI - cerimônia de premiação: maio de 2014.

#### CAPÍTULO XI

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A inscrição implica na prévia e integral concordância, por parte dos concorrentes, com as normas deste Regulamento e na autorização da publicação e da divulgação pelo Ministério do Meio Ambiente dos trabalhos premiados.

Parágrafo único. O não cumprimento de qualquer uma das normas deste Regulamento acarretará a desclassificação da iniciativa.

Art. 22. O material enviado não será devolvido independentemente do resultado do concurso.

Art. 23. Ao Ministério do Meio Ambiente é reservado o direito de revogar este concurso por razões de interesse público, alterá-lo ou anulá-lo, no todo ou em parte, bem como prorrogar os prazos previstos neste edital, dando a devida publicidade.

Art. 24. Os esclarecimentos e outras informações relativas ao presente regulamento poderão ser solicitadas por meio do endereço eletrônico <[a3p@mma.gov.br](mailto:a3p@mma.gov.br)> ou pelos telefones (61) 2028-1500.

Art. 25. Os casos não previstos neste regulamento serão discutidos e acordados pela Comissão Organizadora do 5º Prêmio "Melhores Práticas de Sustentabilidade - Prêmio A3P".

#### PORTARIA Nº 204, DE 7 DE JUNHO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o inciso II, do parágrafo único do art. 87, da Constituição Federal, bem como o art. 4º, inciso III, § 2º e o art. 7º, inciso XIV, alínea h) e parágrafo único da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Estabelecer a forma de composição da Comissão Tripartite Nacional-CTN com o objetivo de fomentar a gestão ambiental compartilhada e descentralizada entre os entes federativos, bem como propor as tipologias de empreendimentos e atividades que serão objeto de licenciamento ambiental pela União, na forma prevista na alínea h), do inciso XIV, e do parágrafo único do art. 7º da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

Art. 2º A Comissão será formada por três representantes titulares e respectivos suplentes da União, dos Estados e Distrito Federal e dos Municípios, e, quando de proposição de tipologia, por um representante do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA.

Art. 3º Os representantes da União serão indicados pelo Ministério do Meio Ambiente, pelo Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão-MPOG e pela Advocacia-Geral da União.

Art. 4º Os representantes dos Estados e do Distrito Federal serão indicados pela Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente-ABEMA.

Art. 5º Os Municípios serão representados por Governos Municipais que possuam órgão ambiental e Conselho de Meio Ambiente estruturados, sendo:

I - dois representantes indicados pela Associação Nacional de Municípios e Meio Ambiente-ANAMMA;

II - um representante de entidade municipalista de âmbito nacional

Art. 6º O CONAMA indicará o seu representante e respectivo suplente.



Art. 7º A Comissão Tripartite Nacional reunir-se-á por convocação da Ministra de Estado do Meio Ambiente.

Art. 8º O Regimento Interno será definido pela CTN.

Art. 9º A participação dos membros da Comissão Tripartite Nacional é considerada serviço de natureza relevante e não será remunerada, cabendo às instituições representadas o custeio das despesas de deslocamento e estadia.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

## AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

### RESOLUÇÕES DE 3 DE JUNHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Portaria nº 100, de 23/05/2013, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 489ª Reunião Ordinária, realizada em 03/06/2013, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu outorgar à:

Nº 704 - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, rio Paraíba do Sul, Município de Pindamonhangaba/São Paulo, abastecimento público e esgotamento sanitário.

Nº 705 - Mazetto Faura & Constantini Ltda. - ME, rio do Peixe, Município de Socorro/São Paulo, indústria.

Nº 706 - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, rios Sapucaí e Canoas, Município de Franca/São Paulo, abastecimento público.

Nº 707 - Usina Santa Clotilde S.A, rio Mundaú, Municípios de Murici e Rio Largo/Alagoas, irrigação.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

RODRIGO FLEXA FERREIRA ALVES

## CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO

### DELIBERAÇÃO Nº 350, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, e no art. 14 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 316, de 25 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder à Solabia Biotecnológica Ltda., CNPJ nº 03.402.014/0001-20, a Autorização nº 126/2012, para acesso a amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para fins de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto "Utilização de espécie da família Bignoniaceae no desenvolvimento de matéria-prima cosmética.", constante dos autos do Processo 02000.000713/2011-60, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, pelo prazo de 2 anos a contar da data desta publicação.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios-CURB, firmado no âmbito do processo em epígrafe, para que produza os efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Parágrafo único. O Contrato a que se refere o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:

I - número de registro no Conselho de Gestão do Patrimônio Genético: 83/2012;

II - contratante: Solabia Biotecnológica Ltda.;

III - contratado: Sidney Santino Eurich;

IV - instituição parceira: Cooperativa de Produtos Agroecológicos Florestais e Artesanais de Turvo;

V - objeto: repartição de benefícios oriundos do projeto mencionado no art. 1º desta Deliberação; e

VI - fundamento legal: Arts. 16, § 4º; 27 a 29, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.000713/2011-60, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

### DELIBERAÇÃO Nº 354, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, e no art. 14 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 316, de 25 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder a Lychnoflora Pesquisa e Desenvolvimento de Produtos Ltda - ME, CNPJ 09.393.664/0001-32, a Autorização nº 130/2012, para acesso a amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para a finalidade de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto intitulado "Desenvolvimento de processo para obtenção de uma fração de extrato de origem vegetal com propriedades fotoprotetoras e antioxidantes", constante nos autos do processo nº 02000.001753/2011-29, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001 e no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios-CURB firmado no âmbito do processo em epígrafe, para que produza os efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Parágrafo único. O Contrato a que se refere o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:

I - número de registro no CGEN: 87/2012;

II - contratante: Lychnoflora Pesquisa e Desenvolvimento de Produtos Ltda - ME;

III - contratado: Casa Espírita Terra de Ismael

IV - objeto: repartição de benefícios oriundos do projeto mencionado no art. 1º desta Deliberação; e

V - fundamento legal: Arts. 16, § 4º; 27 a 29, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.001753/2011-29, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

### DELIBERAÇÃO Nº 356, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, e no art. 14 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 316, de 25 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda., CNPJ 44.734.671/0001-51, a Autorização nº 132/2012, para acesso a amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para a finalidade de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto intitulado "Produção de Enzimas Terapêuticas a Partir de Microrganismos da Biodiversidade Brasileira", constante nos autos do Processo nº 02000.001949/2012-02, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001 e no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, pelo prazo de 05 anos a contar da data de publicação no DOU.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios-CURB firmado no âmbito do processo em epígrafe, para que produza os efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

Parágrafo único. O Contrato a que se refere o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:

I - número de registro no CGEN: 089/2012;

II - contratante: Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda.;

III - contratado: proprietários de área privada;

IV - objeto: repartição de benefícios oriundos do projeto mencionado no art. 1º desta Deliberação; e

V - fundamento legal: arts. 16, § 4º; 27 a 29, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.001949/2012-02, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º O Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, neste ato, não autoriza qualquer tipo de Remessa ou envio de componente do patrimônio genético ao Exterior.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

### DELIBERAÇÃO Nº 363, DE 19 DE MARÇO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, e no art. 14 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 316, de 25 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder à Solabia Biotecnológica Ltda., CNPJ 03.402.014/0001-20, a Autorização nº 136/2013, para acesso a amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para fins de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto "Utilização da torta de semente de maracujá, uma espécie da família Passifloraceae, no desenvolvimento de um hidrolisado proteico para a formulação de dieta especial para pacientes com diferentes doenças", constante dos autos do processo 02000.000723/2011-03, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, pelo prazo de 2 anos a contar da data desta publicação.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios-CURB, firmado no âmbito do processo em epígrafe, para que produza os efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Parágrafo único. O Contrato a que se refere o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:

I - número de registro no CGEN: 92/2013;

II - contratante: Solabia Biotecnológica Ltda.;

III - contratado: Odarci Schmitt;

IV - instituição parceira: Cooperativa Agropecuária Mista Terra Nova Ltda.

V - objeto: repartição de benefícios oriundos do projeto mencionado no art. 1º desta Deliberação; e

VI - fundamento legal: Arts. 16, § 4º; 27 a 29, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.000723/2011-03, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### GABINETE DA MINISTRA

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 210, DE 6 DE JUNHO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, resolvem:

Art. 1º Autorizar a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República a contratar, nos termos do Anexo a esta Portaria, dez (10) profissionais, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma da alínea "i" do inciso VI do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. Os profissionais de que trata o caput serão contratados para atuar no Plano de Expansão e Reestruturação das Redes do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE.

Art. 2º A contratação dos profissionais deverá ser efetuada por meio de processo seletivo simplificado, observados os critérios e condições estabelecidos pelo Poder Executivo, conforme previsto no art. 3º da Lei nº 8.745, de 1993.

Parágrafo único. O edital de abertura de inscrições para o processo seletivo simplificado deverá prever o número de vagas, a descrição das atribuições, a remuneração e o prazo de duração do contrato, conforme previsto no art. 6º do Decreto nº 4.748, de 16 de junho de 2003.

Art. 3º O prazo de duração dos contratos deverá ser de um ano, prorrogável conforme previsto no art. 4º, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.745, de 1993, desde que a prorrogação seja devidamente justificada, com base nas necessidades de conclusão das atividades de que trata o caput do art. 1º desta Portaria.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de prorrogação referido no caput, a contar a partir da divulgação do resultado final do processo seletivo, não mais poderão vigor os contratos firmados com base na autorização contida nesta Portaria.

Art. 4º A remuneração dos profissionais a serem contratados será fixada em conformidade com o inciso II do art. 7º da Lei nº 8.745, de 1993, e Anexo II ao Decreto nº 6.479, de 11 de junho de 2008.

Art. 5º As despesas com as contratações autorizadas por esta Portaria correrão à conta das dotações orçamentárias, consignadas no Grupo de Natureza de Despesa - GND "1 - Pessoal e Encargos Sociais", tendo em vista que visam à substituição de servidores e empregados públicos, nos termos do § 1º do art. 82 da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013 - LDO-2013.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIA DO ROSÁRIO NUNES

Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República